



DOSSIÊ

Trans-identidades e a epistemologia da diferença sexual

Sinais e espaços de vulnerabilidade sociojurídica

Matheus de Souza Silva, *Universidade Federal de Sergipe*

Lídia Nascimento Gusmão de Abreu, *Universidade Federal de Sergipe*

Karyna Batista Sposato, *Universidade Federal de Sergipe*

O presente artigo problematiza como o discurso normalizante da sexualidade, enquanto dispositivo de poder, estigmatiza as trans-identidades no Brasil, que lidera índices globais de violência por transfobia. A referida condição é constada a partir da existência espaços de vulnerabilidade, como conceitua Feito (2007), dentro das estruturas sociais, no que tange como esses indivíduos têm sido tolhidos de sua autonomia juspolítica e de sua própria existência, visto os dados constatarem a suscetibilidade à violência. Por meio de uma metodologia dedutivo bibliográfica, o percurso do trabalho parte das teorias desenvolvidas no campo da vulnerabilidade, considerando sua dimensão ontológica, extraíndo perspectivas de Fineman (2021), bem como sua dimensão social. Assim, este trabalho identificou como a epistemologia da diferença sexual, consoante Preciado (2022), produziu em tais corpos, uma condição de vida nua, conforme Agamben (2007), ou de precariedade, em Butler (2022). Ao expor a condição intencional de omissão das instituições publico-estatais perante a existência das pessoas trans descortina-se a necessidade de mitigar os espaços de vulnerabilidade existentes, de modo a fortalecer a capacidade de ação política e o exercício do seu direito à autodeterminação de pessoas trans, com a finalidade de possibilitar uma condição de dignidade plena e de cidadania efetiva no campo político.



PALAVRAS-CHAVE: Vulnerabilidade. Pessoas trans. Direitos LGBTQIAPN+.



Introdução

Analizando indicadores globais, o contexto de violações aos Direitos Humanos de pessoas integrantes das minorias sexuais tem inserido o Brasil na posição de um dos países mais perigosos e violentos para a existência de um indivíduo LGBTQIAP+. Dentro dessa parcela populacional, há que se identificar uma maior suscetibilidade à violência para as identidades não binárias (transexuais, travestis, gênero fluído, agênero, intersexual), em virtude destes indivíduos enfrentarem as construções culturais instituídas pelo dispositivo da sexualidade, passando a serem alvos de medidas disciplinarizadoras.

Este artigo, portanto, tem como objetivo problematizar as consequências do discurso normalizante da sexualidade, enquanto um dispositivo de poder, na produção de estigmas e vulnerabilidades para trans-identidades. Observando isso, o itinerário parte das reflexões desenvolvidas em teóricos da vulnerabilidade, como Fineman (2021), Leão (2022), observando a virada ontológica, produzindo a existência de uma vulnerabilidade comum e outra social deste conceito, para que a partir dessa seja observada a situação de suscetibilidade ao dano dos corpos trans perante as estruturas sociais e políticas.

Assentando isso, torna-se relevante entrever as origens da formação da estrutura que formou o discurso que enraíza a vulnerabilidade específica tratada. Sob uma abordagem decolonial, estudos de Lugones (2020) desenvolvem concepções iniciais da hegemonia em torno de sexo, gênero e identidade de gênero. Contribuições das perspectivas de subjetivação e da biopolítica em Foucault (2021) permitem formular a genealogia da sexualidade enquanto dispositivo normalizante e, nessa relação de poder, como instrumento de formação do discurso da cisheteronormatividade, fincado em concepções deterministas, resultado do que Preciado (2022) entende como uma epistemologia da diferença sexual.

Merece ser refletida, posteriormente, a existência de espaços de vulnerabilidade, na concepção de Feito (2007) dentro das estruturas sociais, tendo em vista a existência de um impedimento à autonomia política e na própria cidadania dos corpos transgenerificados no Brasil, sendo possível desenvolver tal compreensão com suporte às concepções políticas contemporâneas de precariedade em Butler (2022) e vida nua em Agamben (2007). Por fim, esse estudo perpassa por sistematizar dados em



torno de violências a que pessoas trans são submetidas e ignoradas pela atuação estatal, aprofundando a precariedade e a vida nua desses corpos.

Para além do método dedutivo bibliográfico, o suporte à uma pesquisa quantitativa, tendo em vista constatar a problemática no contexto fático, consolida a elucidação necessária à investigação proposta. Assim, ao visualizarmos um panorama completo da vulnerabilidade, perpassando por sua origem e suas manifestações, analisando as implicações discursivas e suas consequências no plano político, reúnem condições para a promoção de considerações em torno da necessidade de mitigação de precariedade das trans-identidades no Brasil.

2 Considerações sobre a vulnerabilidade

Com o intuito de situar e analisar criticamente a deterioração da dignidade de corpos trans, partimos de uma formulação da vulnerabilidade enquanto elemento a ser inserido neste estudo crítico. O reconhecimento de novos sujeitos de direito, rompendo com o universalismo homogeneizador dos Direitos Humanos convencionais, produziu um humanismo contemporâneo apto a estudar e considerar as especificidades presentes em indivíduos de grupos sociais desprivilegiados, anteriormente negados na condição de titulares de direitos.

Com isso, a vulnerabilidade ascendeu como fator relevante na tratativa e busca por solução de problemáticas diversas, a exemplo da marginalização de indivíduos e até mesmo de questões na seara econômica e de segurança internacional (COLE, 2016), no que tange aspectos geopolíticos. Em virtude de sua complexidade, advindo da importância na compreensão deste conceito em uma tessitura aberta, o percurso desenvolvido considera a vulnerabilidade composta por uma estrutura multidimensional, infiltrada por perspectivas interdisciplinares.

Depreende-se uma concepção inicial de vulnerabilidade considerando o seu aspecto etimológico, no campo da linguística, sendo proveniente do termo em latim *vulnerare*, surgindo no sentido aproximado de estar uma condição de ser ferido. A semântica do termo, de forma semelhante, revelaria a situação de estar em suscetibilidade ao risco ou em exposição à dor (LEÃO, 2022). Com essa breve análise, extrai-se que a característica comum a estas percepções iniciais e variantes da vulnerabilidade seria, então, o dano e a possibilidade de o indivíduo sofrê-lo (FEITO, 2007).



Com isso, enfrentando os questionamentos primordiais para a construção de um estudo da vulnerabilidade, os teóricos responderam à pergunta do que significa ser humano afirmando que ser humano é ser vulnerável (FINEMAN, 2021). Enquanto ser corporificado, passível de um desenvolvimento físico e biológico processual, o indivíduo na sua condição humana conteria como elemento intrínseco, a sua condição de vulnerabilidade. Logo, em razão dessa noção de composição inerente ao humano, esta dimensão recebe a denominação de vulnerabilidade ontológica.

Considerando este parâmetro, amplamente desenvolvido em estudos da bioética e da saúde pública, a vulnerabilidade apresenta-se sendo comum e inata ao ser humano, entendendo a morte como a sua hipótese extrema, posto que impõe o limite absoluto de possibilidades (FEITO, 2007), estabelecendo a finitude (MARQUES; MIRAGEM, 2014) da vida e do corpo. Essas provocações em uma demarcação teórica primária da vulnerabilidade, considerando o corpo humano, estruturaram o desenvolvimento da compreensão do que o campo social tem entendido como grupos vulneráveis.

Cabe ser levantada, sob essa perspectiva, a existência de uma condição pública do corpo, tendo em vista a interferência categórica do aspecto social na sua formação e existência, através de estruturas de sujeição, utilizando-se de perspectivas foucaultianas, capazes de formular o ser individualizado (BUTLER, 2022). Neste ponto, elucidamos como os discursos sociais, embutidos de estigmas e preconceitos, moldam os indivíduos e os afetam em sua autonomia e autodeterminação quando deterioram a própria dignidade humana.

Por este ângulo, a concepção de uma vulnerabilidade especial ou distinta, associada a desvantagens nas ações dentro do sistema social, econômico e político, resulta da fragilidade humana perante as forças decorrentes de preconceitos e estigmas impostos. Ao contrário da dimensão considerada anteriormente, desenvolvida a partir dos estudos com a virada ontológica, na qual a vulnerabilidade apresenta como características ser constante, comum e universal, nesta dimensão distinta, tal condição se manifesta de forma individual, subjetiva e mutável (FINEMANN, 2021).

Em vista disso, há que ser reconhecida uma vulnerabilidade social que fragiliza os corpos de determinados grupos populacionais, como, por exemplo, as mulheres, os negros e os LGBTQIAP+. A manifestação da



vulnerabilidade em sua multidimensionalidade vislumbra, inclusive, situações nas quais o indivíduo pode ser considerado como vulnerável de modo transitório ou sob circunstâncias somadas - invisíveis a lentes mono categóricas (COLLINS; BILGE, 2021) que desconsideram a sobreposição das relações de poder, potencializadoras de vulnerabilidades.

Independentemente das variações existentes em suas nuances, mesmo considerando uma vertente normalizadora e comum, a designação de vulnerável apresenta-se negativamente quando compreendemos grupos vulneráveis para aqueles subjugados em consequência de uma exposição maior à degradação de sua dignidade. No contexto social, enxergamos a condição desprivilegiada desses indivíduos quando, mesmo diante de um episódio violento ao corpo, a deterioração daquela condição humana é incapaz de provocar luto, enquanto outras determinadas vidas recebem uma alta proteção (BUTLER, 2022).

Com destaque aos estudos de Fineman (2010), o elemento contrário a vulnerabilidade não seria uma invulnerabilidade, já que seria contrária à nossa humanidade, e sim a resiliência. Nesta toada, este conceito seria o de considerar a existência de uma capacidade do indivíduo em sobreviver ou recuperar-se dos danos. A contribuição desse elemento consiste na possibilidade de teorizar caminhos de mitigação das vulnerabilidades que compõem esses corpos. Assim, o desenvolvimento da resiliência prescinde de um papel das instituições sociais na mitigação da vulnerabilidade humana, tendo em vista que, sob seu conceito, esse elemento tem sua produção ao longo do tempo nas estruturas sociais (FINEMAN, 2010).

Com isso, cabe ser discutido qual o papel do Direito e as ferramentas público estatais nas tratativas das vulnerabilidades sociais desses grupos. Em meio a isso, o persistente enfrentamento dos grupos vulneráveis na reivindicação de anseios capazes de proporcionar transformação do *status quo* denota como a resistência, em sua multiplicidade, contrapõe as relações de poder (FOUCAULT, 2022). Tais pautas atinentes à agenda de grupos vulneráveis tem se mostrado cada vez mais presentes no período recente da história jurídica.

No contexto jurídico brasileiro, a presença da vulnerabilidade tanto no regime legal como jurisprudencial demonstra ser incipiente. Há uma formulação restrita ao direito consumerista, posto a sua posituação enquanto princípio contido no art. 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. Quando observado o desenho jurisprudencial das cortes superiores, tem sido aplicado um conceito qualificado que seria a



hipervulnerabilidade - especialmente aplicada para grupos como povos indígenas (REsp 1.064.009/SC), pessoas com deficiência (REsp 931.513/RS) e crianças e adolescentes (REsp 1.517.973/PE).

Adentrando nisso, a presença do prefixo “hiper”, no termo reiterado na jurisprudência, refere-se a uma espécie de vulnerabilidade em condição agravada ou uma sobreposição de vulnerabilidades. Mesmo que exista tal identificação, por parte do campo jurídico, para os conjuntos de cidadãos que se encontrariam em situação de vulnerabilidade, não há a compreensão da vulnerabilidade enquanto categoria jurídica. Neste trabalho, a relevância prescinde de considerar como a vulnerabilidade tem se manifestado enquanto condição de ausência e insuficiência na garantia de direitos (SANTOS, 2021).

Assim, promover a inserção da vulnerabilidade na crítica jurídica viabiliza expor a conexão entre a ausência de domínio do Direito, reiterando vácuos jurídicos, e o agravamento das vulnerabilidades. Normalmente com a finalidade de preservar as estruturas de poder (SANTOS, 2021) vislumbra-se enxergar que as instituições jurídicas ampliam as desigualdades (SPOSATO, 2021a), sobretudo quando permite reproduzir discursos hegemônicos.

Logo, o contexto narrado destaca ser imprescindível serem produzidas ferramentas para a redução desses espaços de vulnerabilidade e reconhecer a responsabilidade das instituições. A vulnerabilidade agravada que perpassa as pessoas trans no Brasil tem, em sua estrutura, a formação da hegemonia normalizadora no campo de gênero e sexualidade. Tal concepção hegemônica corrobora com a produção da vulnerabilidade em sua dimensão social, mostrando ser necessária à sua mitigação a fim de romper com a precariedade que atravessa a existência desses indivíduos.

3 Sexualidade como dispositivo normalizante

O desenvolvimento dos estudos da sexualidade no campo científico, que inclui os elementos de sexo, gênero e identidade de gênero, revela a estrutura de poder formadora do discurso da cisheteronormatividade construída sob a égide de uma epistemologia da diferença sexual. Visualizando o desenrolar da história humana, as repressões contra corpos dissidentes encontram embasamento sociocultural nessa construção hegemônica que permitiria contextos de violência. Com vistas ao itinerário deste trabalho, analisar a vulnerabilidade de pessoas trans



perpassa por construir um caminho nas pesquisas em torno dessa expressão humana.

Tendo em vista que a gênese do sistema hegemônico na sexualidade tem origem em arranjos sócio-históricos europeus, a abordagem decolonial oportuniza enxergar como as opressões foram realizadas violentamente nas nações colonizadas, como o Brasil. Os corpos de crianças indígenas e negras foram expostos a maus tratos, com reiterados abusos sexuais, no provocado processo de miscigenação que decorreu da violência nos corpos de negras e indígenas (COSTA, 2021). A missão em nome de um ideal civilizatório instituiu a desumanidade no âmago das nossas estruturas sociais desde tal formação sócio-histórica.

Durante esse processo de dominação violenta, o capitalismo eurocêntrico global impetrou diferenças de gêneros condicionada a inferiorização e a subalternidade da mulher. Em sociedades pré-coloniais, composta pelos povos originários, inexistia um sistema de gênero institucionalizado. Na sociedade iorubá, as categorias existentes, sem uma restrição aos termos biológicos, não apresentavam entre si uma relação de hierarquia ou em uma forma binariamente oposta (LUGONES, 2020). O colonialismo atuava de forma a desqualificar saberes (FOUCAULT, 2020) produzindo formas subalternas de conhecimento (PRECIADO, 2022).

Na realidade latino-americana, enraizou-se a cultura judaico-cristã em uma matriz cultural composta de heteropatriarcado (COLLINS, 2022) e pela monogamia. O processo violento da catequização, aniquilando as devoções espirituais dos povos originários, juntamente com processos de ordem heterogênea, promoveu a passagem de concepções ginocêntricas, que considerava a energia feminina como força motriz (LUGONES, 2020), para a religião monoteísta dominante, composta por estruturas masculinas (FOUCAULT, 2021), corroborando com o engendramento das figuras de gênero que moldam nosso comportamento humano.

A epistemologia da sexualidade emerge somente em decorrência das modificações na estrutura do casamento religioso, com a dessexualização e dessacralização, e, assim, a ciência encontra espaço para discutir e desenvolver pesquisas em torno da expressão corporal humana. A dominação eurocêntrica judaico-cristã impedia a discussão de questões de gênero e sexualidade, que ocorriam de forma velada, uma preservação em vista de configurar como pecado tais violações às ordens divinas. A percepção oculta do sexo persiste enraizada nas concepções contemporâneas.



Com essa transformação, saturada de poder (BUTLER, 2022), a sexualidade tornou-se o ponto central do Estado Moderno (FOUCAULT, 2022). A figura estatal passa a exercer sua soberania por meio do biopoder, na qual existe uma biorregulamentação, com a dominação do corpo vivo do indivíduo - no esquema de fazer viver e deixar morrer (FOUCAULT, 2010). A particularidade da sexualidade resulta de situar-se na encruzilhada entre o poder disciplinar e o poder regulamentador, atuando como dispositivo normalizante ao formar indivíduos por meio de seus processos de subjetivação e em processos de ordem biológica.

A consumação dos efeitos decorrentes do dispositivo da sexualidade, enquanto mecanismo de poder, podem ser visualizados nos discursos normatizadores e formadores de verdades (LOURO, 2000). Na medida que a conjuntura no campo científico proporcionou a racionalização da sexualidade, o comportamento da população enquadrada em sexualidades dissidentes foi investigado em diversas áreas do conhecimento. Na saúde e na medicina, o corpo disciplinado era embasado em pensamentos decorrentes do determinismo biológico, em detrimento aos opostos que seriam exemplos de perversão.

Na medida que os dispositivos resultam do entroncamento entre as relações de poder e saber (AGAMBEN, 2009), foi no saber médico, enquanto discurso científico percebido como uma instância teórica unitária (FOUCAULT, 2020), que se estigmatizou as sexualidades dissidentes ao patologizar as condutas como anomalias. A psiquiatria compreendia a homossexualidade ou transexualidade como distúrbio mental, persistindo tal estigma de modo que apenas em um período recente os documentos oficiais retiraram o sufixo -ismo, associado a uma conotação pejorativa de doença.

Por menorizando, a hegemonia da ordem biológica estabelecia uma correlação intrínseca entre os elementos de sexo e gênero, construída pela epistemologia da diferença sexual (PRECIADO, 2022). Trata-se de um discurso oriundo de teorias essencialistas, que considerando os aspectos biológicos inatos e parte do binarismo como pressuposto estruturante e capaz de enrijecer o gênero ao masculino/feminino. Assim, o elemento biológico e do sexo, quando analisado estritamente pelo aparelho genital, deveria implicar na sua manifestação e expressão equivalente do elemento gênero em meio cultural.

A distorção entre gênero e sexo cristalizou o binarismo estruturado nesse discurso biológico em relação a dicotomia de órgãos sexuais



(SOUZA; ALMEIDA, 2021), de modo as expressões do corpo humano serem reduzidas a uma motivação reprodutiva heterossexual (PRECIADO, 2022). De outra forma, o dispositivo normalizante implicava em reconhecer o corpo em sua identidade cis, ou seja, na esfera do gênero e da identidade de gênero, em indivíduos que se identificam com gênero atribuído ao seu sexo biológico, e heterossexual, na esfera orientação, quando o indivíduo sente atração afetiva e sexual somente pelo sexo biológico oposto. Tal padrão formatou-se em um sistema que não permite qualquer tipo de desacordo pelo indivíduo.

Retirando a centralidade do determinismo biológico nas investigações de sexualidade, em contraponto, as teorias construcionistas compreendem o gênero como elemento construído no meio social, de modo a refletir noções culturais no corpo biológico e natural. A conjuntura pública atinge a ordem compulsória entre gênero, sexo e desejo (BUTLER, 2022), praticamente imutável (SILVA, 2022). Tal avanço culminou com a formulação, por teóricos pós-modernos, aplicado em estudos da Teoria *Queer* (SANTOS; SILVA, 2021), e Pós-Estruturalista, da vertente do desconstrucionismo, com a finalidade de romper com a dicotomia existente.

Sob esse pensamento, supera a visão do gênero como compreensão restritiva à prática social, posto que o corpo adquire uma dimensão política, sobretudo analisando o discurso. Para esses teóricos, o gênero é, na verdade, o meio cultural em que sexo biológico teve seus moldes determinados como uma estrutura pré-discursiva, através deste domínio de poder que ditou a estratificação fundante da estrutura binária de gênero (BUTLER, 2022). Em outros termos, as configurações existentes de sexo e seu caráter anatômico decorrem do elemento cultural (BUTLER, 2004).

Ao subverter categoria de homem/mulher e heterossexual/homossexual e desafiar a epistemologia da diferença sexual (PRECIADO, 2022), o desconstrucionismo rompe com a correspondência de gênero com o aspecto cultural, assim como o sexo com o biológico. A teoria da performatividade, especialmente, considera que os atos associados aos gêneros são performativos, e não naturais em uma obrigatoriedade de ligação com o corpo, em razão de sua identidade procurar externar meios discursos que, na verdade, subjetivam e interpelam sujeitos (ROCHA, 2018).



Quando denuncia a ficcionalidade das categorias de gênero e sexo (MIRANDA; ALENCAR, 2016), a abordagem do desconstrucionismo possibilita a profusão de estudos em torno dos corpos transgenerificados. De mesmo modo, permitiu o enfrentamento ao discurso hegemônico da cisheteronormatividade, tendo efeitos que perduram até a contemporaneidade, como observando que a transexualidade foi retirada do rol de doenças da OMS (Organização Mundial da Saúde) somente em 2018.

Em suma, o desconstrucionismo questionou o discurso da sexualidade dominante que produziu a dinâmica de poder na qual as pessoas trans representam um corpo precário que carece de ação normalizadora, sendo expostos a uma estrutura contendo a violência como elemento funcional (QUINALHA, 2022) de apagamento. No regime de saber e poder da cisheteronormatividade, tais rostos, corpos e práticas não são considerados verdadeiros (PRECIADO, 2022). Nesse contexto, a invisibilidade e a violência direcionadas às pessoas trans são desafiadoras e complexas. Esse entendimento é crucial para que o Direito possa promover a inclusão e proteção dessas mulheres.

4 A precarização nos direitos fundamentais das transidentidades

A institucionalização do discurso normalizante no campo da sexualidade, fortalecido pelo cientificismo do saber médico, perpetua a degradação na dignidade de corpos transgenerificados. As repercussões dessa precarização comprovam-se na existência de obstáculos impeditivos a uma efetiva autonomia política desses indivíduos na arena social que, nos estudos de Feito (2007), seriam os chamados espaços de vulnerabilidade. É necessário para descortinar tais estruturas uma vistoria em torno da formação da precariedade de direitos que atravessa esses corpos no meio político provocando impedimento à capacidade de intervenção.

Apesar de ser um fundamento da República Federativa do Brasil, como posto na Carta Política, carece ser materializada a cidadania em condição plena para população em situação de vulnerabilidade social, que produz, legitima e perpetua violências. Nesta via, mostra-se latente a redescoberta de uma democracia cidadã em vista da realidade de países periféricos, tal condição realça como imprescindível operacionalizar a ordem democrática de modo a conquistar o desenvolvimento dos Estados comprometidos com a inclusão de todos os atores sociais, como



portadores de deficiência, mulheres, negros e indígenas (ALARCON, 2012).

A superação da democracia meramente formal perpassa por rejeitar o usufruto irrestrito da premissa majoritária enquanto conceito de soberania a ser respeitada e em sinônimo de garantir o que é justo (DWORKIN, 2019). Em uma perspectiva substancial, o paradigma do Estado Constitucional de Direito, presente em nossa Constituição de 1988, considera que a suposta onipotência da concepção majoritária tem que ser limitada pela efetivação de direitos fundamentais, que compõem a esfera do indecível, posto que nenhuma maioria política regeria a disposição das liberdades e desses direitos fundamentais (FERRAJOLI, 2004).

Captando o panorama fático, encontram-se insatisfeitas as condições para o exercício da ação política àqueles em situação de precariedade de direitos humanos fundamentais. A manutenção da defesa de valores neutros e imparciais em uma realidade de vantagens estruturais tem como efeito, na verdade, auxiliar no aprofundamento das exclusões nesses grupos (BIROLI, 2016). A persistência de privilégios sistemáticos reflete no meio tradicional político resulta em uma tutela inadequada para o tratamento dos direitos de minorias e grupos vulneráveis (LIMA, 2019) nas esferas do Estado.

No contexto brasileiro legislativo, atentando-se ao objeto deste trabalho, pautas para vulneráveis como a criminalização da homotransfobia tramitam há anos sem apreciação pelo Congresso em razão do custo político, por confrontar interesses de grupos de pressão poderosos. Tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, o número de parlamentares integrantes da bancada “boi, bala e bíblia” tem avançado e, em virtude de serem atores de uma representatividade política para conservadores ruralistas e evangélicos, historicamente, intentam ao dificultar o processamento de matérias pertinentes aos direitos de minorias.

Em razão disso, mesmo com a eleição de representantes da população LGBTQIA+, com a eleição, em 2022, das primeiras deputadas transexuais, ainda surgem, neste espaço político, propostas retrógradas, para além dos confrontos com congressistas usando da imunidade como subterfúgio para declarações preconceituosas. Cabe citar, por exemplo, o PL 2372/2023, que busca não considerar crime o ato transfóbico, de “tratar alguém pela classificação biológica natural” (BRASIL, 2023,



online), comprovando como persiste incrustado, em nossa contemporaneidade, o discurso estigmatizante promovido pelo saber médico no dispositivo da sexualidade.

Existem, ainda na Câmara dos Deputados, produções legislativas como o PL 269/2023 propondo trazer limitações e proibições para impedir o processo de transição de gênero em crianças e adolescentes ou o PL 3396/2020, PL 2523/2023 e PL 2200/2019 que tratam sobre a proibição de mulheres transexuais competirem com mulheres cisgênero em atividades esportivas. Depreende-se de tal pesquisa superficial a existência de uma ofensiva conservadora na casa legislativa em prol de um retrocesso na garantia de direitos fundamentais para pessoas transexuais, em discursos baseados na epistemologia da diferença sexual.

Na realidade do Poder Executivo, o risco da implementação de agendas governistas retrógradas, em sua transitoriedade, acarreta fragilidade na realização de programas para corpos transgenerificados. No âmbito federal, em 2019, houve a extinção do Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT, tendo sido recriado apenas em 2023, persistindo retaliações da casa legislativa, a exemplo do PDL 136/2023. O perigo ao retrocesso na conquista de direitos confirma-se na análise do orçamento, tendo em vista que em consulta ao Portal da Transparência, por exemplo, em 2022, não houve qualquer despesa para a população LGBTQIA+ (BRASIL, 2022).

A omissão no oferecimento de políticas públicas para corpos transgenerificados acentua-se em razão da invisibilidade da população LGBTQIA+ perante os sistemas públicos de dados. Como exemplo, no censo demográfico do IBGE, em 2022, deixou-se de produzir qualquer pesquisa sobre orientação sexual ou identidade de gênero. Na medida em que o Estado deixa de produzir tais estatísticas, não sendo possível mapear a problemática, há um ampliamto na invisibilização do contexto de violência que perpassa essa população (COSTA; PASSOS; PASSOS; COSTA, 2023). Não sendo possível dimensionar a necessidade de ações estatais e, assim, esses corpos acabam por estar situados em um limbo ou penumbra para o poder público.

Em aprofundamento, na ocorrência de vítimas de episódios de transfobia, o corpo social ignora tem ignorado essa violação de direitos sobretudo pela insensibilidade própria dignidade desses indivíduos já tem sido negada (BUTLER, 2022). Recusa-se o luto e a comoção porque naquele corpo inexistia uma vida política que, em concepção desenvolvida



na obra *Homo Sacer*, seria configurada como uma vida nua, aquela posicionada em uma zona de indeterminação (AGAMBEN, 2007).

Retomando o instituto da sacralização produzida no Direito Romano arcaico, a modernidade centralizou a figura da vida nua (*zoé*) como paradigma oculto, tendo em vista a produção de corpos desqualificados da política, por estarem destituídos de cidadania. Na medida em que a *zoé* ingressa na *pólis*, há uma inclusão para a exclusão, posto que, desempossado de direitos não passa de uma “uma vida exposta à morte” (AGAMBEN, 2007, p. 98) ou uma mera existência física. Em termos aristotélicos, a vida nua remete ao impedimento de sua potencialidade, posto que poderia ter sido, mas não foi.

A visualização da vida nua enquanto limiar, dentro da realidade das pessoas trans, coaduna-se com os estudos de Preciado (2022). Quando desafia a normatividade imposta pelo regime de diferença sexual, o indivíduo passa a integrar um *locus* de subalternidade e violência. Considerando o corpo como um arquivo político vivo, em sua vivência, autor enxerga a existência de um processo de descolonização do corpo trans, rompendo com a epistemologia da diferença sexual, que se situa em uma condição de fronteira que “os constitui e o atravessa, os destitui e o derruba” (PRECIADO, 2022, p. 37).

Tal condição tem provocado uma limitação na ação discursiva, ou de ser capaz de produzir opinião e vontade (HABERMAS, 1997), desses corpos, no campo político, compromete o exercício de sua autonomia. As instituições postas, desse modo, corroboram com a manutenção das precariedades nas camadas sociais e, outrossim, provocam um alargamento dos espaços de vulnerabilidades (SPOSATO, 2021a *apud* FEITO, 2007). Em nome dos direitos fundamentais como limitador da premissa majoritária, o caminho para a mitigação da vulnerabilidade social de corpos transgenerificados perpassa por promover curtos-circuitos (VIEIRA, 2007) no sistema político.

A defesa e consideração das demandas de grupos vulneráveis carece de uma independência, não sendo uma exclusividade dos espaços democráticos representativos, tendo em vista que nestes sempre saem derrotados (SARMENTO, 2020), evidenciando a importância da jurisdição constitucional. Tem ocorrido uma evolução no desenho institucional do Supremo Tribunal Federal em caminho ao reconhecimento da autodeterminação do indivíduo quanto a sua orientação sexual e sua identidade de gênero (SILVA, 2023).



No *leading case* da ADO 26/DF, a Suprema Corte criminaliza a homotransfobia considerando ser uma hipótese de racismo social, fundando tal compreensão em julgados anteriores sobre as dimensões do racismo. Em relação à população trans, o julgamento com marco relevante procedeu-se na ADI 4.275/DF, que garantiu a mudança dos campos “sexo” e “prenome” no registro civil, merecendo destacar que, mesmo com divergências, descartou a exigência de cirurgia de transgenitalização.

Mesmo detectando uma progressão em direitos conquistados no campo da cidadania sexual, persistem resistências no campo político provocadas por agentes que defendem a reprodução do discurso normalizante da sexualidade, com o intuito de impedir a autonomia e a intervenção desses indivíduos enquanto agentes políticos. Ao constatar a existência de espaços de vulnerabilidade, que agudizam a possibilidade até mesmo da morte (SPOSATO, 2021b) identifica-se, portanto, a responsabilidade das instituições estatais em torno da condição de pessoas trans. Por fim, descortina-se uma realidade em que a suscetibilidade da violência provém de uma precariedade dos direitos fundamentais desses corpos.

5 A violência contra corpos trans no Brasil

Após compreender os aspectos teóricos da vulnerabilidade, passou-se pelas suas origens discursivas na sexualidade e sua manifestação em estruturas políticas e jurídicas estigmatizantes. Este itinerário permitiu visualizar a existência de espaços de ausência de responsabilização, em razão da invisibilidade desses indivíduos. Como visto, há uma dificuldade na obtenção de dados sobre a situação dessa parcela da população, agravando a problemática em torno da negligência estatal, visto que oportunizaria a profusão de políticas públicas na atuação em prol da cidadania de minorias sexuais.

Nesta situação, o Estado produz a situação de vida nua, em sua zona de indeterminação (AGAMBEN, 2007), para esses corpos. A existência somente de dados extraoficiais, reunidos por organizações do seio social, permite visualizar como esses corpos estão excluídos da garantia e efetivação dos seus direitos, mas incluídos enquanto corpos inlutáveis passíveis de uma violência normatizadora. No campo da segurança pública, ocorre o cadastro indevido de casos de violência por transfobia e homofobia, com homicídio ou violência de gênero, como sendo situações genéricas de lesão corporal ou demais tipos penais (BENEVIDES, 2023).



A situação de subnotificação torna-se explícita nos casos de LGBTQIA+fobia permitindo identificar que o absurdo de números existentes deve ser ainda maior e profundo, tendo sido identificado a existência, em casos póstumos, até mesmo em situações nas quais sequer houve um respeito à dignidade do direito à autodeterminação do indivíduo pela família. Dentro das mortes da população LGBTQIA+, a vulnerabilidade agravada pode ser constatada na medida que corpos transgenerificados correspondem a cerca de 61% das vítimas (ACONTECE; ANTRA; ABGLT, 2023).

Adotando a interseccionalidade como ferramenta analítica, compreendendo que a visualização da sobreposição das relações de poder oportuniza expor particularidades mascaradas (COLLINS; BILGE, 2021), cabem ser observados as variações de dados tendo em vista marcadores sociais. Observando o fator racial, há uma discrepância considerável entre o número de pessoas trans negras (79,8%) e o número de pessoas trans brancas (20%), a partir dos dados obtidos (BENEVIDES, 2023), indicando uma situação de vulnerabilidade agravada para a população racializada.

Quando ressaltamos o marcador da idade, em 90% das mortes a vítima possuía entre 15 e 39 anos de vida (BENEVIDES, 2023). Tal dado merece destaque em vista de evidenciar como a expectativa de vida de pessoas trans é reduzida, cerca de metade da população em geral. Além disso, mesmo com a insuficiência de dados complementares como idade na maioria dos casos, a incidência relevante de vítimas crianças e adolescentes destaca a condição de ciclo de violência nas primeiras instituições, como a família e escola, impedindo a expressão da identidade desses indivíduos.

Prosseguindo com a análise de dados, quando observado o local de morte pode ser identificada uma distinção dentro da própria população LGBTQIAP+. Enquanto gays são mais vítimas em espaço privado, travestis e mulheres transsexuais morrem mais em locais públicos. Nessa perspectiva, ressalta-se que a violência que tem as que são profissionais do sexo, sobretudo por estarem em um local com maior suscetibilidade a violência urbana, bem como por enfrentarem os preconceitos dessa profissão (BENEVIDES, 2022).

Por fim, como ponto fulcral, merece ser observada as causas mortis envolvendo casos de pessoas trans: há uma preferência pela utilização de meios cruéis e de tortura permitindo concluir que a maior parcela dos



casos se configura como crimes de ódio. No que tange a população em geral, 70% das mortes violentas são provocadas por armas de fogo (IPEA-FBSP, 2021). Quando passamos a analisar os corpos trans, o dado é de 35,2%. Tal diferenciação ocorre pela prevalência na utilização de métodos combinados e com requintes de crueldade. Esta realidade é reforçada considerando a estatística de que cerca de 65% dos casos (BENEVIDES, 2023) que vitimizam pessoas trans ocorreram com excesso de violência.

Em suma, a exposição de dados permitindo visualizar as especificidades dos métodos e *causas mortis* denota a vulnerabilidade agravada da população trans no Brasil e o ódio que permeia e deteriora esse corpo. Como visto, a postura de omissão estatal negligenciando tratar sobre a violência contra esses corpos, em sua maioria em casos com a utilização de meios cruéis, aprofunda tal vulnerabilidade. A dimensão pública violenta, oriunda do discurso normalizante, contra corpos transgenerificados impedem a autonomia política e, mais além, violam a dignidade desses indivíduos enquanto humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os indivíduos enquadrados nas minorias sexuais sobrevivem, no Brasil, país que tem liderado indicadores globais de mortes de pessoas LGBTQIA+, resistindo em uma realidade de violência e de precarização de sua dignidade, especificamente para o exercício da autodeterminação e autonomia política. Tal conjuntura remonta suas origens nas estruturas cisheteronormativas que, como visto, tem sua gênese nas imposições europeias coloniais. Há, portanto, uma luta cotidiana na tentativa de romper com esse discurso, de modo a efetivar o direito à autodeterminação no que tange a orientação sexual e a identidade de gênero.

Mesmo com algumas conquistas, dentro do espectro amplo de manifestações humanas no campo da sexualidade, discussões específicas em torno da necessidade de evolução nos direitos das pessoas trans enfrentam ondas conservadoras no campo político. Neste diapasão, este artigo teve por objetivo, partindo da constatação do discurso normalizante da sexualidade, extraída de uma epistemologia da diferença sexual, como nomeou Preciado (2022), evidenciar uma conjuntura de estigmatização e vulnerabilidade das trans-identidades no Brasil.

Primordialmente, partiu-se do desenvolvimento de estudos realizados por teóricos da vulnerabilidade. Com isso, foi identificado este conceito em sua multidimensionalidade, considerando seu aspecto



ontológico, na qual se apresenta comum a qualquer ser humano e, de outro modo, em seu aspecto social, em que a vulnerabilidade é diferenciada. Partir dessas perspectivas elucida que a suscetibilidade à violência e a um dano maior ao humano, que é a morte, atinge de forma diferente os corpos, de acordo com os estigmas e preconceitos produzidos socialmente.

Na medida que os processos de subjetivação constantemente atravessam os indivíduos, constatando a existência de uma dimensão pública dos seus corpos, passam a ser objetos do dispositivo da sexualidade, enquanto manifestação de poder disciplinar e controlador nas relações. Utilizando Lugones (2020), Foucault (2021) e Butler (2022) examinamos a construção dos discursos produtores da estrutura que formulou a epistemologia diferença sexual sustentando estigmas e preconceitos que atravessam os corpos que desafiam as fronteiras normativas de orientação sexual e identidade de gênero.

Por conseguinte, a existência de espaços de vulnerabilidade, conceito oriundo de Feito (2008), reforça a necessidade da promoção de uma autonomia política dos corpos transgenerificados. Entretanto, a ausência de tutela estatal no oferecimento de ferramentas com foco na redução da condição suscetível à violência desses indivíduos perpetua a dificuldade em garantir uma cidadania efetiva. Como resultado, em meio a avanços no Poder Judiciário, o risco de retrocesso, por ação de atores políticos conservadores no Poder Legislativo e Executivo, ressalta na necessidade de garantir maior segurança jurídica aos direitos LGBTQIA+.

A realidade elucida como a omissão intencional na perspectiva cidadã das pessoas trans aproximam-se do que propõem concepções políticas contemporâneas de precariedade em Butler (2022) e vida nua em Agamben (2007). A partir disso, a invisibilidade do grupo vulnerável em estatísticas impede a formulação de políticas públicas, sendo relevante o suporte aos números produzidos em organizações sociais na medida que possibilita enxergarmos com maior clareza o contexto de vulnerabilidade existente.

A vulnerabilidade de corpos transgenerificados relatada trouxe luz à omissão estatal no enfrentamento da violência que esses indivíduos passam, bem como a existência de estruturas impedindo sua autonomia política. Sob esta visão, a violência tem sido instrumento no controle da existência desses corpos. Em conclusão, constatar que o cerne da problemática reside na estrutura discursiva e histórica de uma



epistemologia da diferença sexual possibilita atribuir as devidas responsabilidades às instituições público-estatais na relevância da superação e mitigação desta vulnerabilidade específica.

Referências:

ACONTECE; ANTRA; ABGLT. **Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2022**. Florianópolis, SC: Acontece, ANTRA, ABGLT, 2023.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo e outros ensaios**. Chapecó: Argos, 2009.

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. Constitucionalismo e internacionalismo nos marcos da regeneração democrática: estratégias jurídicas para efetividade do direito à verdade, à memória e à reparação. **Revista Argumenta**, n. 16, p. 173-194, 2012.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022**. Brasília: Distrito Drag, 2023.

BIROLI, Flávia. **Redefinições do público e do privado no debate feminista: identidades, desigualdades e democracia**. In: MIGUEL, Luis Felipe (Org.). **Desigualdades e Democracia: o debate da teoria política**. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 2372/2023**. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2360333>>. Acesso em: 20 mai. 2023. 2023.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://www.portaldatransparencia.gov.br/>. Acesso em: 18 out. 2022. 2022.



BUTLER, Judith. **Undoing gender**. New York-London: Routledge, 2004.

BUTLER, Judith. **Vidas precárias: os poderes do luto e da violência**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

COLE, Alyson. All of us are vulnerable, but some are more vulnerable than others: The political ambiguity of vulnerability studies, an ambivalent critique. **Critical Horizons**, v. 17, n. 2, p. 260-277, 2016.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

COLLINS, Patricia Hill. **Bem mais que ideias: a interseccionalidade como teoria social crítica**. São Paulo: Boitempo, 2022.

COSTA, Ana Paula Motta. **Vulnerabilidades e a proteção da criança e do adolescente no Brasil contemporâneo**. In: SPOSATO, Karyna Batista (Org.). **Vulnerabilidade e Direito**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

COSTA, Patrícia Rosalba Salvador Moura; PASSOS, Gladston Oliveira dos; PASSOS, Elayne; COSTA, Luisa Maria Ramos. **Análisis de la producción académica brasileña de postgrado en torno al turismo LGBTQIA+ (2012 a 2022)**. In: Del-Rio, José Maria Valcuende; COSTA, Patrícia Rosalba Salvador Moura (Org.). **Destinos turísticos LGBT+: identidad, globalización y mercado**. 1ed. Tenerife: PASOS, RTPC /, 2023, v. 1, p. 227-241.

DWORKIN, Ronald. **O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norteamericana**. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019.

FEITO, Lydia. Vulnerabilidad. In: **Anales del sistema sanitario de Navarra**. Gobierno de Navarra. Departamento de Salud, p. 07-22, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías, la ley del más débil**. Madrid: Ed. Trotta, 2004.



FINEMAN, Martha Albertson. The vulnerable subject and the responsive state. **EmoRy LJ**, v. 60, p. 251, 2010.

FINEMAN, Martha Albertson. Universality, vulnerability, and collective responsibility. In: **Universality, Vulnerability, and Collective Responsibility” for Les ateliers de l’éthique/The Ethics Forum**. Special Issue: “After Covid”: ethical, political, economic and social issues in a post-pandemic world, p. 21-13, 2021.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. Curso no Collège de France, 1975-1976. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: 1. A vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Alburquerque e J. A. Guilho Albuquerque. 13º ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2022.

FOUCAULT, Michel. **Sobre a sexualidade: cursos e trabalhos de Michel Foucault antes do College de France**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

HABERMAS, Jurgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, v. 1.

IPEA-FBSP. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência**. 2021.

LEÃO, Anabela Costa. O Estado perante a vulnerabilidade (State and vulnerability). **Oñati Socio-Legal Series**, v. 12, n. 1, p. 86-107, 2022.

LIMA, Isan Almeida. **Democracia e judicialização: direitos de minorias e grupos estigmatizados no Supremo Tribunal Federal**. Salvador: Editora Mente Aberta, 2019.

LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1230/Guacira-Lopes-Louro-O-Corpo-175-Educado-pdf-rev.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 15 abr. 2023.



LUGONES, Maria. **Colonialidade e gênero**. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar: 2020.

MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MIRANDA, Marcelo; ALENCAR, Rosane. Do Essencialismo Ao Desconstrutivismo: Um Breve Balanço Das Pesquisas Brasileiras Sobre Homossexualidade E Suas Interseções Com As Categorias De Corpo E Gênero. **Estudos de Sociologia** (UFPE), Recife, v. 1, n. 22, p. 183-222. 2016.

PRECIADO, Paul B. **Eu sou o monstro que vos fala**: relatório para uma academia de psicanalistas. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+**: Uma breve história do século XIX aos nossos dias. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

ROCHA, Cássio Bruno Araujo. Identidades narrativas e performatividade de gênero: cruzamentos conceituais possíveis após a morte do sujeito. **Revista Gênero**, v. 19, p. 025-044, 2018.

SANTOS, Hermano de Oliveira. **Os vulneráveis e a vulnerabilidade – de diferentes a desiguais**. In: SPOSATO, Karyna Batista (Org.). Vulnerabilidade e Direito. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

SANTOS, Rafael França Gonçalves dos; SILVA, Natanael de Freitas. “Criança viada, travesti da lambada”. **albuquerque: revista de história**, v. 13, n. 26, p. 97-118, 2021.

SILVA, Matheus de Souza. **Democracia e direitos de minorias e grupos vulneráveis**: julgamentos de desacordos morais em direitos da população LGBTQIA+ pelo Supremo Tribunal Federal. 2022. 132 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Estadual da Bahia, Paulo Afonso, BA, 2023.

SILVA, Natanael de Freitas. **“IDEOLOGIA DE GÊNERO” E PÂNICO MORAL: DESAFIOS E IMPLICAÇÕES À PRÁTICA DOCENTE**. In: RIBEIRO, Silene Orlando (Org.). Ensino de história: contribuições e



reflexões na pesquisa histórica para os desafios da docência na educação básica. Maringá: Uniedusul, 2022.

SOUZA, Luanna Tomaz; ALMEIDA, Davi Haydeé. **“Ele Não Morreu Por Ser Homossexual, Travesti; Ele Morreu Porque Ele Era Vagabundo”**: A Motivação nos Assassinatos de Travestis em Belém-PA. *Direito Público*, v. 18, n. 98, 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5237>. Acesso em: 15 abr. 2023.

SPOSATO, Karyna Batista. **Vulnerabilidade e Direito**: por uma democracia constitucional do cuidado. In: SPOSATO, Karyna Batista (Org.). *Vulnerabilidade e Direito*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021a.

SPOSATO, Karyna Batista. **Vulnerabilidade juvenil e letalidade na Grande Aracaju/Sergipe**. In: SPOSATO, Karyna Batista (Org.). *Vulnerabilidade e Direito*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021b.

VILHENA, Oscar. A Desigualdade e a Subversão do Estado de Direito. **SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo: Conectas. Ano, v. 6, p. 29-52, 2007.



Transidentities and the epistemology of sexual difference - Signs and spaces of socio-legal vulnerability

This article discusses how the normalizing discourse of sexuality, as a device of power, stigmatizes trans-identities in Brazil, which leads global rates of violence due to transphobia. This condition is established from the existence of spaces of vulnerability, as conceptualized by Feito (2007), within social structures, in terms of how these individuals have been hampered from their legal-political autonomy and their own existence, since the data confirm the susceptibility to the violence. Through a bibliographic deductive methodology, the course of the work starts from the theories developed in the field of vulnerability, considering its ontological dimension, extracting perspectives from Fineman (2021), as well as its social dimension. Thus, this work identified how the epistemology of sexual difference, according to Preciado (2022), produced in such bodies, a condition of bare life, according to Agamben (2007), or of precariousness, in Butler (2022). By exposing the intentional condition of omission by public-state institutions in the face of the existence of trans people, the need to mitigate existing spaces of vulnerability is revealed, in order to strengthen the capacity for political action and the exercise of their right to self-determination. trans, with the aim of enabling a condition of full dignity and effective citizenship in the political field.

KEYWORDS: Vulnerability. trans people. LGBTQIAPN+ rights.

Matheus de Souza SILVA

Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual da Bahia (UNEB)

Lídia Nascimento Gusmão de ABREU

Mestranda em Direito na linha de pesquisa Direitos Humanos em Vulneráveis pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS). Pós-graduanda em Direito Tributário pela LEGALE. Pós-graduada em Direito Processual pela PUC - MG. Bacharela em Direito pela Universidades Tiradentes (UNIT)

Karyna Batista SPOSATO



Matheus de Souza Silva, Universidade Federal de Sergipe
Lídia Nascimento Gusmão de Abreu, Universidade Federal de Sergipe
Karyna Batista Sposato, Universidade Federal de Sergipe

Bolsista de Produtividade em Pesquisa 2. Professora Adjunta do Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Atualmente é coordenadora dos Observatórios Sociais da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), onde também se graduou. Atualmente é professora permanente e vice coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito (PRODIR) da Universidade Federal de Sergipe.

Recebido em: XX/XX/XXXX

Aprovado em: XX/XX/XXXX